



EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – RETIFICADO – II 03/2.024

A empresa **WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.211.131/0001-18, com sede na Rua Lisboa, 70, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09570-510, por seu titular que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei de Licitação 14.133/21, pelos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, versus a decisão que habilitou a empresa **BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.613.025/0001-02, no certame em epígrafe, quanto ao **lote/item 9**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

RAZÕES RECURSAIS

I. LEGITIMIDADE DA RECORRENTE, CABIMENTO DO RECURSO E EFEITO SUSPENSIVO

Por ter participado do processo licitatório em epígrafe, a recorrente tem legitimidade para, servindo-se deste recurso, questionar a decisão que habilitou a **BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI ME**, nos termos do instrumento convocatório.

II. PREFÁCIO

As razões aqui expostas deverão ser processadas e motivadamente respondidas, após o crivo da douta autoridade superior, conforme o **princípio constitucional de petição** (CF/88, art. 5º, LV).

Esse, de resto, é o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva:

“É importante frisar que o **direito de petição não pode ser destituído de eficácia**. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.” (g.n)

Ademais, como amplamente reconhecido por nosso ordenamento jurídico, os recursos administrativos seguem as regras usuais de direito processual, garantindo aos licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, como princípios primordiais (art. 5º, LV, da CF), sob pena de nulidade da licitação.

III. TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, no item 12.2 estabelece que até 03 (três) dias após a admissão da manifestação para interposição de recurso administrativo:



12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Dessa forma, tempestivo pois, o presente recurso.

IV. FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, objetivando eventual aquisição de materiais de sinalização de trânsito, conforme anexo.

Embora a recorrida tenha declarado pleno conhecimento das condições de participação mediante o preenchimento no sistema eletrônico, ofertou um equipamento de origem duvidosa, senão vejamos a seguir:

Veja o que diz o Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório:

9	100	UND	<p>CILINDRO CANALIZADOR DE TRANSITO SIMPLES, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, NA COR LARANJA, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV'S, COM ALTURA DE 1,15 METROS, PESANDO NO MÁXIMO 8,0 KG KG COM RESERVATÓRIO, CORPO NO FORMATO DE CILINDROS SOBREPOSTOS COM DIÂMETROS DECRESCENTES, BASE DO TIPO QUADRADA COM CANTOS ARREDONDADOS, MEDINDO 20 CM DE ALTURA X 55 CM DE LADO EXTERNO E 53 CM DE DIÂMETRO INTERNO, 01 BARRA SUPERIOR C/ ALÇA ANATÔMICA DE 14 X 5 CM EM UMA EXTREMIDADE PARA FACILITAR O TRANSPORTE .A BASE DEVERA POSSUIR REGULADOR DE PESO ATRAVÉS DE CAVIDADE COM 38 CM DE ALTURA PARA REGULAR SEU PESO COM SACOS DE AREIA OU ÁGUA, PARA MELHOR FIXAÇÃO AO SOLO E PASSAGEM DE ÁGUA DEVE POSSUIR 04 SAPATAS EM SUA BASE PLANA, SAPATAS DISTRIBUÍDAS NOS CANTOS, O CILINDRO DEVERA POSSUIR UMA BARRA SUPERIOR COM ALÇA ANATÔMICA DE 14 X 5 CM, E NA OUTRA EXTREMIDADE ALÇA PARA FIXAÇÃO DE SINAL LUMINOSO, O CILINDRO DEVERA POSSUIR EM SUA BASE E EM CADA UM DOS CILINDROS REBAIXOS PARA O APOIO E PROTEÇÃO DAS FAIXAS DE SINALIZADORAS FLETIVAS, NA ÁREA PARA O APOIO DEVERA SER APLICADO O MATERIAL DE RETROREFLEXÃO DE 100 MM (+/-5) CALIBRE TIPO AUTO ADESIVA FLETIVA DE COR BRANCA (ABNT NBR 15.692/2020), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O CILINDRO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15.692/2020</p>	R\$ 525,00	R\$ 52.500,00
---	-----	-----	---	------------	---------------

O Edital solicita que o item 9 atende a norma ABNT NBR 15.692/2020 ,agora, compare com a marca ofertada pela empresa BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI ME:





EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO

LOTE 9

Item: 9 Quant.: 100 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 525,00

Descrição: CILINDRO CANALIZADOR DE TRÂNSITO SIMPLES, CONFECCIONADO EM POLIETILENO - NA COR LARANJA, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV'S, COM ALTURA DE 1,15 METROS, PESANDO NO MÁXIMO 8,0 KG COM RESERVATÓRIO, CORPO NO FORMATO DE CILINDROS SOBREPOSTOS COM DIÂMETROS DECRESCENTES, BASE DO TIPO QUA-DRADA COM CANTOS ARREDONDADOS, MEDINDO 20 CM DE ALTURA X 55 CM DE LADO EXTERNO E 53 CM DE DIÂMETRO INTERNO, 01 BARRA SUPERIOR C/ ALÇA ANATÔMICA DE 14 X 5 CM EM UMA EXTREMIDADE PARA FACILITAR O TRANSPORTE. A BASE DEVERÁ POSSUIR REGULADOR DE PESO ATRAVÉS DE CAVIDADE COM 38 CM DE ALTURA PARA REGULAR SEU PESO COM SACOS DE AREIA OU ÁGUA, PARA MELHOR FIXAÇÃO AO SOLO E PASSAGEM DE ÁGUA DEVE POSSUIR 04 SAPATAS EM SUA BASE PLANA, SAPATAS DISTRIBUÍDAS NOS CANTOS, O CILINDRO DEVERÁ POSSUIR UMA BARRA SUPERIOR COM ALÇA ANATÔMICA DE 100MM X 50 MM, E NA OUTRA EXTREMIDADE ENCAIXE PARA FIXAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO, O CILINDRO DEVERÁ POSSUIR EM SUA BASE E EM TODOS OS CILINDROS REBAIXOS PARA APLICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS FAIXAS RETRO-REFLETIVAS, NA ÁREA PARA O REFLETIVO DEVERÁ SER APLICADO 04 FAIXAS RETRO-REFLETIVAS COM LARGURA DE 100 MM (+/-5) CADA, PELÍCULA DO TIPO AUTO ADESIVA FLEXÍVEL NA COR BRANCA (ABNT NBR 14.644/2021), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O CILINDRO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15.692/2020

Autor	Marca/Modelo	Valor
TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA	CN SINAL / CONFORME EDITAL	525,00
WORLD CENTER COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	WORLD CENTER / CCT	525,00
BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI ME	ECOSINAL / CONFORME EDITAL	525,00
SC VIA STA HELENA SERVICE EIRELI	Conforme Edital / Conforme Edital	525,00
M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA-EPP	KTELI / CILINDRO CANALIZADOR	524,99

LOTE 10

Conforme a proposta ofertada, a empresa BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI ME ofertou marca ecosinal, em consulta ao site da fabricante ecosinal, não foi localizado um cilindro canalizador que atende a norma ABNT NBR 15692/2020:



ENCONTRE SEU PRODUTO

Pesquisar produtos...



CATEGORIA DE PRODUTOS

- Balizador de Sinalização
- Barreira de Sinalização
- Canalizador de Tráfego
- Cavalete de Trânsito
- Cone de Sinalização
- Delimitador de Tráfego
- Pedestal de Sinalização

Início / Canalizador de Tráfego

Canalizador de Tráfego

Exibindo todos 5 resultados

Ordenação padrão



Canalizador de Tráfego
CANALIZADOR DE TRÁFEGO
BLOW CONÃO BARRIL BASE
QUADRADA



Canalizador de Tráfego
CANALIZADOR DE TRÁFEGO
BOLO DE NOIVA GRANDE



Canalizador de Tráfego
CANALIZADOR DE TRÁFEGO
BOLO DE NOIVA PEQUENO



ante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de TODOS os cookies. No entanto, você pode visitar

<https://ecosinal.com.br/categoria-produto/canalizador-de-trafego/>

Em consulta em todos os "canalizador de tráfego" nenhum cita atendimento a norma.

Vejamos a diferença em sites de fabricantes que atendem a norma:



worldcenter.com.br/equipamento/cilindro-canalizador/

Home » Produtos » Barreiras & Canalizadores » Equipamentos para locação » Sinalização » Cilindro Canalizador ABNT 15692

PÁGINA DO EQUIPAMENTO

Cilindro Canalizador ABNT 15692

Cilindro Canalizador ABNT 15692

O Cilindro Canalizador ABNT 15692 é um excelente dispositivo de sinalização temporária, que foi projetado para ser utilizado em operações de tráfego para bloquear, canalizar e direcionar.

Categorias: Barreiras & Canalizadores, Equipamentos para locação, Sinalização Viária / Tags: Conão, Cone Balizador, Cone Barril, Cone grande

Receba um orçamento completo em PDF

+ cotar

<https://worldcenter.com.br/equipamento/cilindro-canalizador/>

kteli.com.br/balizadores-canalizador-de-trafego-nbr-15692-2009/

Home Empresa Produtos Blog Contato

Canalizador de Tráfego NBR 15692/2009

Fabricado em corpo único Cilíndrico, base quadrada com cantos arredondados e alça anatômica
Disponível na cor: Laranja
Personalizável
Possui Laudo de Ensaio Conforme NBR 15692/2020

SOLICITE UM ORÇAMENTO

<https://kteli.com.br/balizadores-canalizador-de-trafego-nbr-15692-2009/>

Porém, aguardamos o envio de amostra e laudos técnicos conforme solicita o item 4:



4- DAS AMOSTRAS

4.1 – A(s) Licitante(s) MELHOR(ES) CLASSIFICADA(S) DEVERÁ(ÃO), no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, APRESENTAR RELATÓRIOS TÉCNICOS e AMOSTRA(S) DOS ITENS 01, 08, 09, 13 E 31 e também, apresentar, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, AMOSTRA(S), uma de cada, dos itens 37 e 41, na Secretaria de Segurança Pública e Transito, sito a Rua Emerenciana Leite nº. 100, CENTRO - Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13.990-000.

Informamos que registramos a intenção de recurso antes das amostras, por simples abertura do campo de intenção de recurso e por experiência de mercado o cilindro canalizador da marca ecosinal não atende a norma ABNT NBR 15692 conforme exige o edital e item 9.

A nossa alegação será comprovada com o envio da amostra e dos laudos. Conforme o Sr. Pregoeiro solicitou via chat:

19/04/2024 09:32:56 4.1 – A(s) Licitante(s) MELHOR(ES) CLASSIFICADA(S) DEVERÁ(ÃO), no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, APRESENTAR RELATÓRIOS TÉCNICOS e AMOSTRA(S) DOS ITENS 01, 08, 09, 13 E 31 e também, apresentar, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, AMOSTRA(S), uma de cada, dos itens 37 e 41, na Secretaria de Segurança Pública e Transito, sito a Rua Emerenciana Leite nº. 100, CENTRO – Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13.990-000

VI. PRINCÍPIO DA IGUALDADE – ISONOMIA

O princípio constitucional da igualdade ou isonomia está previsto no artigo 5º, XXII, da CF/88, impondo a igualdade entre os participantes do procedimento licitatório.

O já citado Prof. Hely Lopes Meirelles o sintetizou da seguinte forma:

“(…) o que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualava os iguais ou igualava os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros (…)” (g.n)

No mesmo sentido:

“ISONOMIA significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se às na medida em que exista diferença. ”

Trata-se da máxima: **Todos são iguais perante a lei.**

O desrespeito deste princípio configura uma das formas mais **capciosas de desvio de poder**, comprometendo o procedimento licitatório, já que o objetivo da licitação, ao instaurar a competição entre os participantes, é proporcionar-lhes a possibilidade de disputar a participação nos negócios públicos, dispensando o **mesmo tratamento jurídico a todos os interessados, obedecendo os preceitos do edital.**



Por isso, o Poder Judiciário tem anulado diversas licitações por conta da não observância deste princípio entre os licitantes, combatendo discriminações e favoritismos.

Com efeito, a adoção de decisões diversas daquelas preestabelecidas no ato convocatório compromete de pronto a licitação e sua legalidade!!!

Nesse sentido, a r. decisão que classificou a recorrida contraria as normas e os princípios licitatórios, sendo, portanto, imperiosa a sua reforma para proceder a sua correta e imediata inabilitação.

VII. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

No Direito Administrativo, o princípio da legalidade expressa regra pela qual a Administração deve agir de acordo com o Direito.

Na hipótese deste recurso, o princípio da legalidade incide diretamente sobre o edital, a lei interna do procedimento licitatório, ditando a conduta da Administração e dos licitantes, do início ao fim do processo.

Ademais, o proceder do MD Pregoeiro (a) também afronta o princípio da vinculação do instrumento convocatório, imprescindível à licitação, pois dele se extraem as regras que garantem a segurança do desenvolvimento do procedimento licitatório, tanto à Administração quanto às empresas interessadas a participarem dele.

Para a Administração, a preciosidade do edital não é diferente, já que, por meio dele, são guiadas para uma competição previamente estabelecida e justa.

Com efeito, o flagrante descumprimento das normas que regem o procedimento licitatório e do princípio da vinculação do instrumento convocatório, impõem a inabilitação da recorrida.

VIII. PEDIDO

Por todo o exposto, requer que seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso:

(i). Para que a empresa **BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI ME** seja desclassificada do processo licitatório, em atenção aos princípios que regem as contratações públicas.

São Caetano do Sul/SP, 24 de abril de 2024.

JORGE EDUARDO
TANNURI:1401663389
3

Assinado de forma digital por
JORGE EDUARDO
TANNURI:14016633893
Dados: 2024.04.24 09:26:36 -03'00'

JORGE EDUARDO TANNURI

Diretor Administrativo
RG: 18.607.674-5 SSP/SP
CPF: 140.166.338-93

